



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.210/2025

Dispõe sobre a proibição do plantio da espécie Azadirachta indica (pé de Nim) no município de São Mamede e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **29 de setembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibido o plantio, cultivo e utilização da espécie Azadirachta indica (pé de Nim) em áreas públicas ou privadas no município de São Mamede, em razão dos impactos ambientais, urbanos e sanitários provocados por sua introdução.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei tem como fundamento os riscos que a espécie causa, entre os quais:

- I – impactos ambientais, por se tratar de planta exótica invasora, prejudicial à regeneração da vegetação nativa e à biodiversidade;
- II – impactos urbanos, em razão do seu sistema radicular agressivo, capaz de danificar calçamentos, ruas, construções, redes de esgoto e demais estruturas urbanas;
- III – impactos à fauna e à saúde, pela presença de substâncias tóxicas em folhas, frutos e sementes.

Art. 3º Recomenda-se, sempre que possível, que árvores dessa espécie sejam substituídas por espécies frutíferas nativas ou adaptadas, de modo a promover a preservação ambiental, a segurança alimentar e a melhoria da arborização urbana.

§1º – A substituição poderá ocorrer por iniciativa dos proprietários, mediante solicitação da população ou em programas já existentes, não constituindo obrigação de despesa para o Poder Público.

§2º – O Poder Executivo poderá apoiar e incentivar a substituição dentro de suas políticas ambientais, destacando-se que o município já mantém viveiro de plantas frutíferas nativas e adaptadas, o que permite atender às demandas da comunidade de forma gradativa e natural.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas educativas e informativas sobre os impactos negativos da espécie *Azadirachta indica*, incentivando a população a adotar espécies adequadas para o reflorestamento e arborização urbana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Ewerton Iran Torres de Andrade
Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2025.